

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 034/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.

**CRIA A SEMANA DE COMBATE À DEPRESSÃO
E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Acaraú,
Estado de Ceará, aprovou o seguinte Projeto de Lei:**

Art. 1º Fica instituída a Semana de Combate à Depressão e Prevenção ao Suicídio no município de Acaraú/CE, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana de Combate à Depressão e Prevenção ao Suicídio tem como objetivo conscientizar a população sobre a importância da prevenção, combate e tratamento da depressão e do suicídio, bem como promover ações de sensibilização e orientação.

Art. 3º Durante a Semana de Combate à Depressão e Prevenção ao Suicídio, poderão ser realizadas as seguintes atividades, entre outras:

I - Palestras, seminários e workshops sobre a prevenção e identificação da depressão e do comportamento suicida;

II - Campanhas de conscientização em escolas, universidades, postos de saúde, hospitais, repartições públicas e espaços públicos de grande circulação;

III - Distribuição de materiais informativos e orientativos sobre a depressão, os sinais de alerta e os recursos de apoio disponíveis;

IV - Realização de atividades culturais, como exposições, apresentações teatrais e exibições de filmes, abordando a temática da depressão e do suicídio;

V - Promoção de debates e rodas de conversa com profissionais da saúde mental e pessoas que superaram a depressão ou enfrentaram o comportamento suicida.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a coordenação e execução das atividades relacionadas à Semana de Combate à Depressão e Prevenção ao Suicídio, podendo contar com a participação de outras secretarias, órgãos públicos, instituições de ensino, organizações não governamentais e demais entidades interessadas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades privadas, instituições de saúde, associações de classe e demais interessados para a realização das atividades previstas nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover campanhas de conscientização e divulgação, por meio de mídias impressas, eletrônicas e digitais, sobre a Semana de Combate à Depressão e Prevenção ao Suicídio.

Art. 7º A implementação da presente lei, correrá por dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário, bem como utilizará a estrutura física e humana disponível.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Acaraú, aos 03 dias de Julho de 2023.

Jarbas

JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO

Presidente